PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 047/2022,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre aconcessão de férias e décimo terceiro salários dos Agentes Políticos Municipal - Vereadores e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1°. Esta Resolução Regulamenta o § 3º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre aconcessão de férias e décimo terceiro salários dos Agentes Políticos Municipais.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Resolução consideram-se agentes políticos municipais ocupantes do cargo público de Vereador(a), Municipal.

Art. 2º- São direitos dos Agentes Políticos do Município - Vereador de Apodi:

I– Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II– Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 3º- Os valores corespondente ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterará/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencadas.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário coresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano corespondente.

Art.4º- O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data de aniversário do agente público.

Art.5º- O terço constitucional será pago até o dia 20 de dezembro de ano do gozo das férias pelo agente público.

Art.6º - Caso o Vereador, deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apodi-RN, 10 de outubro de 2022.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR
Presidente – MDB

MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS
Vice-Presidente – MDB

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA
1º Secretário – Solidariedade

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA
2º Secretário - PL

As férias são um direito garantido a todos os trabalhadores brasileiros por meio da Constituição Federal de 1988. Por lei, o período de descanso deve ser remunerado. Veja como consta a regra na CF/88:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
(...)
XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

O § 3º do art. 39 da Constituição estende esse e outros direitos trabalhistas aos servidores, com normas complementares podendo ser definidas via leis específicas.

§3 do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Apodi.
Resolução nº. 014/2018 de 06 de março de 2018.